



Projeto de Lei nº 12/2021

Ementa: Denomina Nome de Rua e dá outras providências;

Art. 1º - Fica Denominado de Rua **João Ferreira de Lima (conhecido por João de Bela)**, a 5ª travessa da direita da Rua João Paulo Barbosa do Distrito de Ameixas.

Art. 2º A denominação que trata o art. 1º é matéria regimental, conforme art. 159, II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa metálica, atinente ao nome que é dado ao art. 1º desta lei.

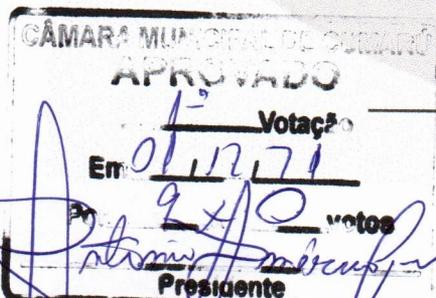
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru, 29 de Novembro de 2021.



ADIM.
José Leocardyo Barbosa
- Vereador Autor -





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07**



PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 12/2021

Data: 29 de novembro de 2021

Autoria: Vereador José Leocardyo Barbosa

**EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Leocardyo Barbosa, com o objetivo de alterar a denominação da 5ª travessa da direita da Rua João Barbosa, no Distrito de Ameixas, de "Rua João Ferreira de Lima".

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei, vez não ser matéria de propositura exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme disposição contida na Lei Orgânica Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988. O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 159, inciso II dispõe que: "Constitui de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de Lei: Denominação de ruas e logradouros públicos";

Nesse contexto, tal matéria não consta no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

No tocante à redação, e cumprindo o artigo 59, III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação se manifestar sobre as questões redacionais, e gramaticais dos projetos.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Executivo Municipal, estando obedecida a técnica Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, após a alteração sugerida, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

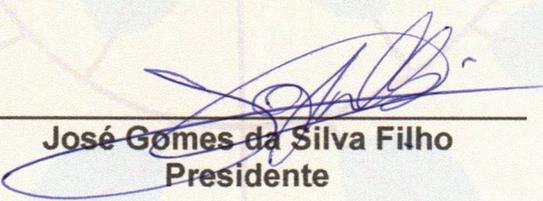
Ressalta-se, ainda, que nos termos do artigo 70, parágrafo único, "Letra E" do Regimento Interno, que a alteração de denominação de logradouros ou vias públicas são deliberadas por maioria especial.

Finalmente, essa comissão entende, em consonância com o inciso V do artigo 64 do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre a matéria em questão.

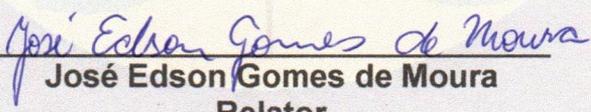
É o parecer,

Salvo melhor juízo.

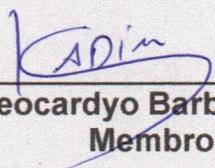
Cumaru, 01 de Dezembro de 2021.



José Gomes da Silva Filho
Presidente



José Edson Gomes de Moura
Relator



José Leocardyo Barbosa da Silva
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



PARECER

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 12/2021

Data: 29 de novembro de 2021

Autoria: Vereador José Leocardyo Barbosa

**EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Leocardyo Barbosa, com o objetivo de alterar a denominação da 5ª travessa da direita da Rua João Barbosa, no Distrito de Ameixas, de "Rua João Ferreira de Lima".

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria encontra-se devidamente formalizada nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, precisamente no art. 64, V.

Assim, opino seja o projeto de lei submetido à deliberação do Plenário, vez que não há impedimento de ordem legal.



É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Cumaru, 01 de Dezembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



José Humberto de Oliveira
José Humberto de Oliveira
Presidente

José Edson Gomes de Moura
José Edson Gomes de Moura
Relator

Ana Carolina de V. A. Tavares
Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares
Membro